



## **LICITAÇÃO Nº 114/2015**

### **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4881/2015**

O Município de Palmeira das Missões – RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, será realizada a licitação por CONCORRÊNCIA, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as 9 horas do dia 29 de Dezembro de 2015, e serão abertos às 9h 05min. do mesmo dia.

#### **Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) Formulário padronizado de proposta - Anexo I;
- b) Declaração de Idoneidade – Anexo II;
- c) Projeto básico (especificações dos serviços, metas quantitativas e prazos, orçamento e quantidade coletada) – Anexo III;
- d) Minuta de contrato - Anexo IV;
- e) Metas Quantitativas – Anexo V,
- f) Mapa da Cidade – Anexo IV

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos domiciliares desta cidade e das sedes dos Distritos de Santa Terezinha, Santa Rosa, São Bento e Quebrado, conforme mostra o projeto básico e formulário padronizado de proposta em anexo.

**1.2.** Será implantada a coleta seletiva, respeitando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme está demonstrada no anexo V – Metas Quantitativas, sendo que o início deverá acontecer a partir do 6º (sexto) mês a contar da data da assinatura do contrato.

**1.3.** A coleta do lixo será feita da seguinte forma: **a)** na Avenida Independência, será feita diariamente, sempre em horário que não coincida com o praticado pelo comércio local; **b)** na Zona comercial 1 (ZC1) deverá ser feita diariamente, com exceção dos domingos; **c)** nas



demais zonas, que engloba os bairros e vilas da cidade, deverá ser feita 03(três) vezes por semana; e, **d**) nas sedes dos distritos de Santa Terezinha, Santa Rosa; São Bento, e Quebrado, deverá ser feita 01(uma) vez por semana, conforme está demonstrado no Mapa da cidade, que faz parte desta licitação (Anexo V).

**1.4.** A licitante vencedora deverá passar o lixo por um processo de seleção (reciclagem), em usina adequada, antes de ser encaminhado para o aterro sanitário, do qual deverá ser separado do lixo reciclável, bem como a matéria orgânica, que servirá de matéria prima para a produção de adubo orgânico.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **2.1 - Dos Envelopes**

**2.1.1.** Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta.

**2.1.2.** Os envelopes deverão estar fechados de modo a torná-los indevassáveis, com a seguinte inscrição:

#### **- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

##### **- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS**

- Edital de Concorrência nº 114/2015
- Data da abertura: 29/12/2015 às 9 horas
- Nome completo da licitante

-.-

#### **- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Edital de Concorrência nº 114/2015
- Data da abertura: 29/12/2015 às 9 horas
- Nome completo da licitante

**2.1.3.** É facultado à licitante designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões de Licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Recepção e Julgamento.

**2.1.3.** Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

**Obs.:** Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.

### **2.2. Da Habilitação**

**2.2.1.** Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:



**2.2.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.

**2.2.1.2.** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios.

**2.2.1.3.** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

#### **2.2.1.4. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.2.1.5. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pessoa física, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ou,
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao estabelecimento do licitante, sede ou filial, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais, de contribuições previdenciárias (**INSS**) e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- g) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).



#### **2.2.1.6. Qualificação Técnica**

- a) Certidão de Registro e regularidade de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS;
- b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico profissional (is) vinculado (s) à mesma com formação de engenharia sanitária (engenheiro sanitário) ou possuir formação na área de engenharia civil e/ou engenharia química devidamente reconhecida pelo CREA, detentor (es) de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, para os emitidos a partir de 05/5/2005, de conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS nº 077/2005, que comprove(em) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada nas áreas, de coleta, transporte e destino final, objeto do presente Edital.
- c) Apresentar comprovante do Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade, da empresa licitante junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).
- d) Apresentação pela proponente do PPCI (Programa Prevenção Contra Incêndio), do local onde está instalado a Reciclagem e o Aterro Sanitário.
- e) Declaração que o licitante realizou vistoria no local onde serão executados os serviços, inteirando-se das condições ambientais, técnica e de grau de dificuldade dos trabalhos;
- f) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

#### **2.2.1.7. Qualificação Ambiental**

- a) Licença de Operação ou declaração de isenção (FEPAM) para coleta e para o transporte de resíduos sólidos urbanos, em nome do Licitante.
- b) Licença de Operação expedida pelos órgãos ambientais competentes, (FEPAM) que contemplem a Reciclagem e a destinação final do lixo, em nome da licitante ou de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação deste item.
  - b.1.** No caso da licitante não ser detentora do aterro e da usina de reciclagem, apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente reconhecido firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes do Município de Palmeira das Missões pelo período de 60 (sessenta) meses ou pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses.
- c) Apresentação pela proponente do PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) bem como, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- d) Declaração expedida pelo Município onde está localizado o Aterro Sanitário autorizando a entrada de resíduos de outros Municípios e/ou de Palmeira das Missões, emitida no exercício vigente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



### **2.2.1.8. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede do estabelecimento licitante;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**2.3.** Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **2.2. Habilitação** deste edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **3.1. Credenciamento:**

**3.1.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 4 deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo VII).

### **3.2. Habilitação**

**3.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 4.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.2.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.2.3.** O prazo de que trata o item 6.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **3.3. Critério de desempate:**

**3.3.1.** Feita a classificação das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4, deste edital.

**3.3.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**3.3.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.3.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.3.5.** O disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste edital).

#### **4. DOS PRAZOS:**

**4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.2.** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.

**4.3.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinatura do contrato, e a convocada tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

**4.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

**4.6.** Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**4.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

#### **5. DO REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12(doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou qualquer outro que venha substituí-lo.



## **6. DA PROPOSTA:**

**6.1.** A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação.

**6.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**6.3.** Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços objeto desta licitação, inclusive, instalações, máquinas e equipamentos, encargos, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

**6.4.** Deverá constar ainda da proposta, a planilha de serviços e custos, com no mínimo as especificações apresentadas no orçamento que faz parte do projeto básico.

**6.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**6.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

**6.7.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**7.2.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global, mensal.

**7.3.** A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**7.4.** Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos



licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

**7.5.** A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, será realizada sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

**7.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á para o desempate o disposto na Lei nº 8.666/93 (§ 2º do Art. 45 e § 2º do Art. 3º)..

### **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**9.3.** Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

### **10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá os termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

**11.3.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

**11.5.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**11.6.** A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, licenças ambiental, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



**11.7.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

## **12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades da lei.

**13.2.** À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais a saber:

a)- advertência;

b)- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por quem a administração indicar.

## **16. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:**

**16.1.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



**16.2.** A contratada se obriga:

**16.1.1.** Iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**16.1.2.** Alterar os dias e número de vezes do recolhimento do lixo, anteriormente ajustados, caso a Administração solicitar;

**18.1.3.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**16.1.4.** Efetuar o recolhimento do lixo antes e depois dos eventos oficiais do Município;

**16.1.5.** Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;

**16.1.6.** Apresentar no mínimo um motorista e três coletores;

**16.1.7.** Apresentar a Administração Municipal Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (MTR) a cada viagem ao destino final;

**16.1.8.** Arcar com a impressão de 10.000 folhetos explicativos, anualmente, sobre os roteiros e horários, falando sobre seleção correta do lixo e educação ambiental, sendo o layout elaborado pela Administração;

**16.1.9.** Deverá a contratada disponibilizar central de atendimento via telefone 0800 para reclamações e/ou sugestões, sendo o número divulgado nos veículos coletores que prestarão o serviço no município;

**16.1.10.** Manter um profissional registrado no CREA, durante toda execução do contrato, a fim de responsabilizar-se pelos serviços;

**16.1.11.** Seguir o que determina a FEPAM, nos itens “Condições e Restrições” quanto às respectivas licenças do transbordo;

**16.1.12.** A empresa deverá apresentar mensalmente relatório com as quantidades de lixo recolhida no município e a quantidade de material destinado a reciclagem, acatando determinação da Administração quanto a pesagem para controle do município;

**16.1.13.** Responsabilizar-se pela entrada e permanência de pessoas estranhas na área, e pela guarda dos bens, equipamentos e da área;

**16.1.14.** Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos adequados, específico e exclusivo para a prestação dos serviços, objeto da licitação, tipo caminhão;

**16.1.15.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**16.1.16.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;



**16.1.17.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar(em) a usá-los;

**16.1.18.** Deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação nos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**16.1.19.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

**16.1.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**16.1.21.** Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**16.1.22.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**16.1.23.** Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

**16.1.24.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

**16.1.25.** Os veículos da contratada deverão possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real a um servidor de informática na sede da Administração Municipal, que forneça dados dos trajetos percorridos.

## **16.2. Compete à Contratante:**

**16.2.1.** Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;

**16.2.2.** Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;

## **17. DA DOTACÃO:**

**17.1.** As despesas do objeto da presente Licitação serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2015, na seguinte rubrica:

**Órgão: 08** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais

**Projeto/Atividade: 2252** Manutenção da Limpeza Publica

**Despesa: 3390.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1** Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **19. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**19.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, pelo fone (55)3742-7276, e e-mail [pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br), com a Comissão Permanente de Licitações.

## **20. OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**20.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

**20.2.** As cláusulas da minuta do termo de contrato são partes integrantes do edital de licitação.

**20.3.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que compõem o preço do objeto da licitação.

**21.2.** Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

**21.3.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

**21.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**21.6.** Este Município, poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**21.7.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**21.8.** As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 30 de Setembro de 2015.

**RICARDO DEQUI ARENDT**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 246/2015

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

### **ANEXO I**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

#### **PROPOSTA:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Concorrência para a Licitação nº 114/2015.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total mensal do objeto da licitação em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentárias dos custos e serviços, em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal do licitante

**Declaro** conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

## ANEXO II

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Concorrência nº 114/2015, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



**ANEXO III**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/2015**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS E PROJETO BÁSICO**

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação Pública deverão ser executados em estreita conformidade com o **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS “PGIRS”** DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Decreto Municipal nº 108/ de 30 de julho de 2014, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

**1. Serviços a serem realizados**

1.1 A área abrangida para execução dos serviços objeto deste Edital será todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano da cidade e das sedes dos distritos do município de Palmeira das Missões/RS.

1.2 O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta, transporte, separação e destinação de resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, no Município de Palmeira das Missões, compreendendo área, todo o seu perímetro urbano, cuja média de toneladas/dia de resíduos domésticos é de 30.285,71 Kg.

**2. Definição dos Serviços:**

2.1. Coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais: Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município, desde que acondicionadas em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada por estabelecimento.

**3. Execução dos serviços:**

**3.1. Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

**3.1.1. Definição do serviço**

O objeto deste projeto básico compreende a execução dos serviços de coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos domiciliares oriundos de todos os imóveis residenciais ou não dentro das áreas urbanas do Município de Palmeira das Missões.

**3.1.2. Local de serviço**

A coleta dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, será efetuada em todas as vias públicas do Município de Palmeira das Missões, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a



ser determinado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões. Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

### 3.1.3. Frequências, horários e roteiros

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, respeitando o Mapa da cidade (Anexo V), de acordo com as modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) na Avenida Independência, será feita diariamente, sempre em horário que não coincida com o praticado pelo comércio local;
- b) na Zona comercial 1(ZC1) deverá ser feita diariamente, com exceção dos domingos
- c) nas demais zonas, que engloba os bairros e vilas da cidade, deverão ser feita 03(três) vezes por semana; e,
- d) nas sedes dos distritos de Santa Terezinha, Santa Rosa; São Bento, e Quebrado, deverá ser feita 01(uma) vez por semana,

**Observação:** Durante os eventos do Município, a empresa vencedora deverá também efetuar o recolhimento do lixo, conforme a necessidade.

### 3.1.4. Metodologia de Trabalho

A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais será realizada com a utilização de caminhão, com capacidade mínima de 8m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos) de resíduos. Estes equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas.

As equipes de coleta serão compostas de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização da Prefeitura poderá solicitar o aumento de equipes, com o objeto de adequação dos serviços aos horários determinados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à a atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros deferidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscaliza-



ção da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo e todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta.

O circuito deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas que forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- II. Disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- III. Disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- IV. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros em zonas de coleta diária;
- V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- VI. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que os detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la após a descarga, no exato ponto aonde parou pela lotação da carga.

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga de veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis de um único ponto, para posterior carregamento.

Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

### 3.2. Coleta Seletiva e Transporte dos Resíduos Recicláveis

A coleta seletiva deverá ser realizada conforme perímetro e relação anexada, determinados pela contratante, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos colocados nas calçadas, devidamente acondicionados em horário diferenciado da coleta regular.



A equipe para a execução dos serviços será continuada de: veículo coletor, motorista e coletores, assim como as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

A coleta deverá ser realizada nas áreas e pontos determinados pela municipalidade, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos colocados junto das vias públicas, devidamente acondicionados em horário diferenciado da coleta regular.

### 3.3 Do Transporte

Os veículos utilizados para o transporte dos rejeitos entre a unidade de triagem e o local de destinação final deverão estar devidamente licenciados na FEPAM.

### 3.4 Da Destinação final dos rejeitos

Deverá ser dado destino final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado e com capacidade de atendimento de todos os resíduos do Município.

## **4. Disposições Gerais Sobre os Serviços.**

### **4.1. Estrutura de Pessoal**

As equipes de coleta (coleta regular e coleta seletiva) deverão ser compostas por motoristas e coletores em número adequado para a execução diária dos serviços de coleta. A equipe de coleta deverá ser constituída preferencialmente de pessoas do próprio Município de Palmeira das Missões.

### **Equipamentos**

- I. Caminhão com capacidade mínima de 8m<sup>3</sup>;
- II. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para guarda de ferramentas necessárias para a complementação dos serviços;
- III. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixa de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10cm de espessura;
- IV. Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativos (giroflex ou similar);
- V. O veículo coletor deverá ter caixa com materiais de Primeiros Socorros. Deverão ser reservados em ambas as laterais dos Equipamentos, um espaço de no mínimo 2m<sup>2</sup>, para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas. Neste espaço deverá necessariamente ser possível a inserção de um círculo com diâmetro de 1 metro;
- VI. Nas laterais do veículo coletor deverá conter a inscrição número de telefone com ligação gratuita (0800), disponível para reclamações e pedidos da comunidade;
- VII. O veículo coletor deverá possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real, 24 horas por dia, que forneça dados dos trajetos percorridos, que seja capaz de gerar relatórios de datas retroativas ou atuais, fornecendo no mínimo os seguintes dados:
  - a) Identificação do veículo;
  - b) Trajeto percorrido;



- c) Velocidade;
- d) Situação do veículo (ligado ou desligado);
- e) Coordenadas geográficas da posição do veículo.

### **Ferramentas**

O veículo em serviço carregará 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

### **Uniformes e equipamentos de proteção individual.**

- I. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:
  - a) Camiseta em malha de algodão;
  - b) Jaquetas;
  - c) Calças;
  - d) Bermudas;
  - e) Bonés;
  - f) Tênis;
  - g) Meias de algodão de cano alto;
  - h) Luvas de proteção;
  - i) Capas de chuva;
  - j) Colete refletivo;

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis à noite, e nas jaquetas e camisetas deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A Serviço da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões".

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

### **Outras disposições**

- I. A equipe de pessoal a ser utilizada na coleta de resíduos deverá, preferencialmente, ser composta por pessoas residentes no Município de Palmeira das Missões.
- II. Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
  - a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
  - b) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
  - c) Manter a fiscalização da Prefeitura atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
  - d) Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



- e) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura;
- f) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- g) Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;
- h) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização da Prefeitura deverá ser comunicada da ocorrência;
- i) Descarregar o chorume contido nos tanques do armazenamento dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, dentro dos aterros sanitários e estações de transbordo, onde for efetuada a descarga de resíduos;
- j) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- k) Fornecer telefones celulares aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- l) Transitar com os veículos buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- m) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais e qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- n) Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, com emissão de certificado;
- o) A contratada deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- p) A contratada deverá cumprir todas as disposições legais e pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalhos regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

## 5. **Fiscalização**

I. À Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

II. Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para analisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos.

## 6. **Penalidades**

I. O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada às seguintes penalidades:



- a) Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor: multa de 1% do preço contratado, por economia não coletada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta: multa de 5% a 50% do preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico: multa de 10% do preço unitário do contrato, por roteiro;
- d) Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- e) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- f) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 1% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- h) Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- i) Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 2% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- j) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico: multa de 1% a 20% do preço unitário do contrato, por turno e por dia;
- m) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 1% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- n) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- o) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- p) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- q) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- r) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

- s) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população durante a execução dos serviços: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato por ocorrência;
- t) Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do funcionário, por dia.
- u) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- v) Por não lavar diariamente seus veículos coletores: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por veículo por dia;
- w) Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato por dia;
- x) por não possibilitar a vistoria pelo sistema de rastreamento online dos veículos por mais de 48 horas: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato por dia;
- y) por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência
- z) por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- aa) por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- bb)** não atendimento às demais obrigações contratuais: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por irregularidade.

**Observação:** A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinados neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura, a multas de graduações mais elevadas ou a rescisão contratual.



## **ANEXO IV**

### **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2015  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E  
DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR DES-  
TE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A  
LICITAÇÃO Nº 114/2015 – MODALIDADE CON-  
CORRÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 004881/2015.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - RS, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 114/2015 – modalidade Concorrência, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** - A contratada se compromete a prestar serviços de coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos domiciliares desta cidade e das sedes dos Distritos de Santa Terezinha, Santa Rosa, São Bento e Quebrado.

**2** – Deverá ser implantada a coleta seletiva, respeitando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, obedecerá conforme está demonstrada no Anexo V – Metas e Quantitativos, sendo que o início deverá acontecer a partir do 6º (sexto) mês a contar da data da assinatura do contrato.

**3** - A coleta do lixo será feita da seguinte forma: a) na Avenida Independência, será feita diariamente, sempre em horário que não coincida com o praticado pelo comércio local; b) na Zona comercial 1 (ZC1) deverá ser feita diariamente, com exceção dos domingos; c) nas demais zonas, que engloba os bairros e vilas da cidade, deverá ser feita 03(três) vezes por semana; e, d) nas sedes dos distritos de Santa Terezinha, Santa Rosa; São Bento, e Quebrado, deverá ser feita 01(uma) vez por semana, conforme está demonstrado no Mapa da cidade.

**4.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela seleção (reciclagem), em usina adequada, antes de ser encaminhado para o aterro sanitário, do qual deverá ser separado do lixo reci-



clável, bem como a matéria orgânica, que servirá de matéria prima para a produção de adubo orgânico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total mensal, em conformidade com a Licitação nº 114/2015, bem como o projeto técnico, e especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada o Projeto básico, e a Licitação nº. 114/2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2015, na seguinte rubrica:

**Órgão: 08** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais

**Projeto/Atividade: 2252** Manutenção da Limpeza Publica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

1. – O valor total mensal do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12(doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou qualquer outro que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas o recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais e/ou por quem a administração indicar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

Os valores, do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, com juros de **12%** (doze por cento) ao ano, "*pró-rata tempore die*"



### **CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto, por dia de antecipação, sobre o valor do pagamento de **12%**(doze por cento) **ao ano**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** deverá prestar Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, equivalente ao valor de 12(doze) meses, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia; fiança bancária; caução em dinheiro; ou título da dívida pública, modalidades previstas no Art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será acrescida de juros de **12%** (doze por cento) **ao ano**, "*pro rata tempore die*", a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos.**

**Constituem direitos da CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2. Das Obrigações.**

##### **2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Iniciar a prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;
- b) Antecipar ou postergar por 1(um) dia, o recolhimento do lixo, em caso de feriado;
- c) Alterar os dias e número de vezes do recolhimento do lixo, anteriormente ajustados, caso a Administração solicitar;
- d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Efetuar o recolhimento do lixo antes e depois dos eventos oficiais do Município;



- f)** Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;
- g)** Apresentar no mínimo um motorista e três coletores;
- h)** Arcar com a impressão de 10.000 folhetos explicativos, anualmente, sobre os roteiros e horários, falando sobre seleção correta do lixo e educação ambiental, sendo o layout elaborado pela Administração;
- i)** Deverá a contratada disponibilizar central de atendimento via telefone 0800 para reclamações e/ou sugestões, sendo o número divulgado nos veículos coletores que prestarão o serviço no município;
- j)** Manter um profissional registrado no CREA, durante toda execução do contrato, a fim de responsabilizar-se pelos serviços;
- k)** Seguir o que determina a FEPAM, nos itens “Condições e Restrições” quanto às respectivas licenças do transbordo;
- l)** A empresa deverá apresentar mensalmente relatório com as quantidades de lixo recolhida no município e a quantidade de material destinado a reciclagem, acatando determinação da Administração quanto a pesagem para controle do município;
- m)** Responsabilizar-se pela entrada e permanência de pessoas estranhas na área, e pela guarda dos bens, equipamentos e da área;
- n)** Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos adequados, específico e exclusivo para a prestação dos serviços, objeto da licitação, tipo caminhão;
- o)** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- p)** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- q)** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar(em) a usá-los;
- r)** Deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação nos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- s)** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- t)** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;



u) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

v) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

x) Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

y) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

w) Os veículos da contratada deverão possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real a um servidor de informática na sede da Administração Municipal, que forneça dados dos trajetos percorridos.

## **2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas; e,

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total atualizado do Contrato, equivalente aos 12(doze) meses:



- de **5 %** (cinco por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de **10 %** (dez por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **5 %** (cinco por cento), no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30 %** (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

*c)* suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, de acordo com a seguinte graduação:

- **3 meses** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- **6 meses** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- **8 meses** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com as normas e limites estabelecidos no Edital e Contrato, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no Contrato;

- **1 ano** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

*d)* declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de faltas graves, tais como:

- a paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

- a inexecução total ou parcial do Contrato;

- a prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

- a condenação definitiva de sócios ou diretores por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal, previdenciário e social, no recolhimento desses encargos.

*e)* inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula, no Diário Oficial do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A responsabilidade técnica dos serviços, objeto deste Contrato está a cargo .....

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor Direto designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o servidor .....

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCAL DO CONTRATO**

O Fiscal designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o servidor .....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Sócio(a) Administrador(a)

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**